

**Despacho n.º 8990-C/2013, de 1 de julho<sup>1</sup>**  
(DR, 2.ª série, 2.º Suplemento, n.º 13, de 9 de julho de 2013)

**Altera o despacho n.º 15700/2012 (Modelos de Receita Médica)**

Através do meu despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, publicado no DR. 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, foram aprovados, em execução da regulamentação da portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, os novos modelos de receita médica, bem como se estabeleceram algumas determinações relativas à aposição de vinhetas nas receitas.

Atendendo a que se torna necessário precisar a terminologia utilizada nos modelos de receitas aprovados em anexo ao meu despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, e ajustar os procedimentos de aposição de vinhetas em receitas médicas, determina-se o seguinte:

1. O n.º 5 do despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«5 - Nas receitas pré -impressas é obrigatória a aposição de vinheta médica.»

2. Nos anexos I, II e III do Despacho n.º 15700/2012, de 30 de novembro de 2012, publicado no DR. 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, onde consta o termo "prescritor" passa a constar o termo "médico prescritor".

3. A pré-impressão e materialização de receitas a partir da data de entrada em vigor do presente despacho observam o disposto no número anterior, sem prejuízo da utilização e validade das receitas produzidas até essa data.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do 1 dia do mês seguinte ao da sua publicação sem prejuízo da produção de efeitos do n.º 1 do presente despacho a 1 de junho de 2013.

1 de julho de 2013. - O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

---

<sup>1</sup> Alterado pela Declaração de retificação n.º 851/2013, de 17 de julho, publicada no DR n.º 147, série II, de 1 de agosto de 2013.